



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 014/2025

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA, E
DE OUTRO LADO
....., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.365/0001-16, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 44, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, e de outro lado,

..... inscrita no CNPJ sob o nºcom sede localizada
....., no município de, estado de, CEP:
....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a)

Sr., inscrito (a) no CPF sob o nº, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 1.142/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº
...../2025, modalidade pregão eletrônico nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quan.	Valor Un.	Valor Total
1	Prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha	01	R\$ 37.366,66	R\$ 37.366,66



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx)**, perfazendo o valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de INDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.9.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.9, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.9.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.9 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que pertine ao tratamento de dados pessoais, cujo tenham acesso em razão do certame, do contrato e/ou do serviço prestado;

10.1.1. Os dados obtidos em razão da relação jurídica estabelecida entre ambas as partes somente poderão ser utilizados para os fins que justificaram seu acesso, devendo ser tratados e utilizados consoante a boa-fé, uma vez observados os princípios elencados pelo art. 6º da LGPD e aqueles que regem a Administração Pública;

10.1.2. O Contratado deverá fazer uso somente dos dados pessoais indispensáveis a execução de seus serviços e do objeto deste contrato;

10.2. É vedado o compartilhamento dos dados com terceiros, salvo quando este ocorrer dentro das hipóteses permitidas em lei;

10.2.1. Nos casos de compartilhamento de dados com terceiros estranhos a relação firmada pelas partes, deverá, a contratante, ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos estes eventos e/ou contratos de suboperação firmados que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.2.2. Compete a contratada realizar o *due diligence* necessário para que todo e qualquer compartilhamento de dados com terceiros se dê dentro da mais perfeita conformidade firmada tanto pela lei, bem como por este instrumento.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los (fisicamente e digitalmente) no prazo máximo de 30 dias, sendo permitida sua conservação nos termos do art. 16 da LGPD, tal como naquelas em que sua conservação for crucial para cumprimento das obrigações contratuais, normativas e naquelas em que a sua conservação for fundamental para a continuidade da execução de políticas públicas pelo controlador, qual seja, o contratante.

10.4. É dever do contratado orientar, treinar e capacitar seus colaboradores, funcionários e terceirizados, sobre os deveres e responsabilidades trazidos pela LGPD, por este contrato e por demais normas que eventualmente vierem a regulamentar o tema em âmbito nacional.

10.5. O Contratado deverá exigir que seus operadores promovam o cumprimento desta cláusula, sendo de sua integral responsabilidade a garantia de tal observância.

10.5.1. Todo e qualquer eventual incidente concernente ao tratamento irregular de dados cujo contratante tenha sido responsabilizado e que decorra da culpa exclusiva e/ou concorrente da ingerência de dados pelo contratado e/ou seus operadores deverá ser objetivamente assumido por estes em suas exatas proporções.

10.5.2. A responsabilização do contratado e/ou seus operadores engloba todo dano, mesmo que mínimo, imputado ao contratante. Seja desde uma indenização a ser paga ao titular dos dados até a uma retratação pública.

10.5.3. Todas as custas atinentes a remediação de danos imputados a este contratante deverão ser, em sua totalidade, arcadas pelo contratado e/ou seus operadores, devendo estes fazerem o máximo legalmente admitido para remediar e mitigar tais danos, incluindo a propositura de ações perante o judiciário quando necessário.

10.5.4. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

10.6. O contratado ou seu preposto deverá informar imediatamente ao Contratante a ocorrência de todo e qualquer incidente irregular no tratamento de seus dados, mesmo que ainda não tenha identificado que o incidente tenha acometido dados de interesse do Contratante.

10.7. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento das disposições deste contrato, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.7.1. O Contratado poderá ser provocado a colaborar com a elaboração de relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos dados tratados e ligados a este contrato, devendo, dentro da razoabilidade, colaborar com tal demanda prontamente.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante (passível de prorrogação), quaisquer informações acerca do tratamento dos dados pessoais, cujo este seja controlador, de modo a promover o cumprimento da LGPD.

10.9. O Contratado, desde já, concorda em cumprir todas as políticas de boas práticas que vierem a existir no âmbito do município de Ressaquinha, desde que estas sejam razoáveis e pautadas na mais perfeita legalidade;

10.10. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante, através de seus meios de comunicação oficiais, quando receber solicitação de um Titular de Dados que trate a respeito de seus dados pessoais.

10.10.1. A resposta a tal solicitação deverá ser elaborada em conjunto, pelo contratante e contratado, no prazo de 15 dias, mas caso o contratante não preste resposta dentro do prazo, deverá o contratado responder o titular unilateralmente dentro deste mesmo prazo.

10.11. Bancos de dados pessoais formados a partir deste contrato, de forma direta ou indireta, principalmente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais sensíveis, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização nos ditames da cláusula 16.5 e suas subdisposições;

10.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas pela LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD, não cabendo ao contratado recusar assinar tais operações, tendo em vista que decorrem de obrigações legais vinculadas a todos as pessoas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do do Município de Ressaquinha do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 02.002.001.04.122.0001.2.203.3.3.90.39.00

Ficha: 32

Fonte: 1.500.000

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor](#) — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ressaquinha , xx de xxxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS 1.

CPF

2.

CPF